



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 449

ALTERA A LEI Nº 446, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 446, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam anistiados, os contribuintes do Município de Vila Valério do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, ainda que ajuizada a sua cobrança, relativos a taxas e impostos cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008”.

Art. 2º. Revoga-se o § 2º do Art. 1º da Lei nº 446, de 11 de agosto de 2009, passando o § 1º à condição de Parágrafo Único.

Art. 3º. O parágrafo único do Art. 3º passa a vigorar como parágrafo único do Art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º . . .

PARÁGRAFO ÚNICO – O contribuinte somente fará jus ao benefício fiscal de que tratam os artigos 2º e 3º sobre um imóvel urbano, mesmo que possuidor de número superior a este.”

Art. 4º. A alínea “c” do Inciso VIII do Art. 6º. passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. (. . .)

VIII – (. . .)

c) declare sua opção pelo ingresso no Programa, mediante requerimento a ser protocolizado no Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Vila Valério até o dia 31 de dezembro de 2009;

(. . .).”

Art. 5º. Acrescem-se os §§ 1º. e 2º. ao Artigo 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º. (. . .)

§ 1º. Ocorrida a rescisão nos termos previstos no Inciso VII deste Artigo, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas, correção monetária e juros dispensados, prosseguindo-se a cobrança do débito remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, a atualização monetária deverá ser calculada aplicando-se o índice de 1% (um por cento) por mês, excluído qualquer outro meio de correção monetária.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 20 de agosto de 2009.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças